

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º E SEU § 1º, DO ART. 9º E DO ART. 14, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE, PARA DISPOR SOBRE O PERÍODO LEGISLATIVO, ADEQUA O PERÍODO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O SEGUNDO BIÊNIO..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 43, inciso I da Lei Orgânica, promulga a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa anual, ordinariamente, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, considerando-se os períodos de 16 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 31 de janeiro como recesso legislativo.

Art. 2º - Os parágrafos 5º e 6º do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio da legislatura realizar-se-á, impreterivelmente, durante o mês de outubro do segundo ano do mandato, em sessão ordinária ou extraordinária, mediante ato do Presidente de publicação de edital designando data e hora da eleição com antecedência mínima de 48 horas, sendo os eleitos automaticamente empossados em primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 6º Os Vereadores, no ato da posse e anualmente até o encerramento do segundo período legislativo de cada sessão legislativa, apresentarão declaração de seus bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a qual será arquivada na Secretaria da Câmara, para os fins previstos no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).....” (NR)

Art. 3º - O § 6º que se refere ao § 1º do art. 40 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1960 COM AUTONOMIA E TITULARIDADE



(88) Whatsapp
9 82280244

"Art. 40.....

§ 1º

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador não poderá optar pela remuneração do mandato, devendo ser pago pelo ente público que o nomeou no cargo de Secretário ou em cargo da mesma natureza."

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 30 de Julho de 2026..

Vereadores:

João de Oliveira com

Karla Crist de Almeida.

[Assinatura]

[Assinatura]

Luliane André Alves.

Fº Wilmar B. de Souza.

Cma Kátia Lima Ferreira Sales.

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço:
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRANSPARÊNCIA



(88) Whatsapp
9 82280244

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover alterações de suma importância nos Artigos 16, 22 e 40, visando à modernização, à transparência e à adequação do ordenamento municipal a entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF), à Constituição Federal e à legislação de combate à corrupção.

1. Da Alteração do Art. 16 - Período da Sessão Legislativa

A alteração proposta para o Art. 16 busca definir de forma clara e objetiva o calendário de funcionamento da Câmara Municipal, estabelecendo os períodos de sessão legislativa ordinária e de recesso. A nova redação alinha o calendário municipal ao modelo previsto no **art. 57 da Constituição Federal** para o Congresso Nacional, que adota os períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. A adaptação proposta visa, por simetria, harmonizar o funcionamento do Legislativo municipal com as esferas estadual e federal, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade aos trabalhos legislativos.

2. Da Alteração do § 5º do Art. 22 - Eleição da Mesa Diretora

A redação atual do § 5º, que prevê a eleição da Mesa para o segundo biênio ao final do segundo ano, contraria frontalmente a jurisprudência vinculante do STF (notadamente nas **ADIs 7.350 e 7.733**). A Corte pacificou ser inconstitucional a antecipação excessiva da eleição, fixando como marco temporal válido a realização do pleito **a partir do mês de outubro do segundo ano da legislatura**. Esta alteração é, portanto, uma medida impositiva para garantir a constitucionalidade dos atos desta Casa.

3. Da Alteração do § 6º do Art. 22 - Declaração Anual de Bens

A redação vigente, que exige a declaração de bens apenas na posse e no término do mandato, está em descompasso com a **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)**. O art. 13 da referida lei federal impõe a **atualização anual** da declaração de bens a todos os agentes públicos. A presente proposta corrige essa lacuna, estendendo a obrigação aos Vereadores da Casa e estabelecendo periodicidade anual, medida indispensável para fortalecer a transparência e a moralidade administrativa.

1. Da alteração do § 6º do art. 40 –Remuneração de Vereador Licenciado.

A alteração se faz necessária no sentido de que, o Vereador licenciado para assumir cargo de Secretário ou cargo da mesma natureza não tem mais a opção de escolher receber seus subsídios pela Câmara Municipal, devendo ser remunerado especificamente pelo órgão que o requisitou e nomeou, enquanto exercer referidos cargos.   @Camaramunicipaldemadalena

Diante do exposto, a aprovação integral desta Emenda é fundamental para a conformidade constitucional e legal das normas que regem o Poder Legislativo municipal, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 30 de Julho de 2026.

Vereadores:

João de Oliveira Costa

Kerley Karafonte de Almeida.

[Assinatura]

[Assinatura]

Luliane André Alves.

Fº Wilmar B. de S.

Cina Kátia Lima Ferreira Sales.

  @Câmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRANSPARÊNCIA

 (88) Whatsapp
9 82280244